ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SESSÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FUMPOD que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e ações que visem reduzir a demanda de drogas.

SESSÃO II

DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD ficará subordinado diretamente a Secretaria Executiva de Combate às Drogas, sendo o Secretário Executivo o gestor dos recursos legalmente constituídos.

SESSÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Constituirão recursos do FUMPOD:

I dotações específicas estabelecidas no orçamento próprio do Município;

II repasses, subvenções, doações, contribuições, convênios, acordos ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de instituições nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV outras receitas que venham a ser legalmente constituídas

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial de instituição bancária, sob denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

§ 2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

SESSÃO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de serviços, programas, projetos e ações que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;

II pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III pagamento pela prestação de serviços a entidades de direto privado para execução de serviços, programas ou projetos específicos da Política Municipal sobre Drogas;

IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços que visem reduzir a demanda de drogas.

V aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das políticas públicas sobre drogas;

VII promoção de estudos e pesquisas sobre a temática do uso, abuso, dependência de substâncias psicoativas;

VIII desenvolvimento de programas de capacitação permanentes e aperfeiçoamento de recursos humanos que trabalham com atendimento direto ou indiretamente aos usuários de álcool e outras drogas e aos seus familiares;

IX reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

X assessoramento técnico e operacional para o Funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD;

XI possibilitar a participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versam sobre drogas e nos quais o Município tenha de se fazer representar;

XII atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações da Política Municipal sobre Drogas.

XIII aos custos da sua própria gestão.

SESSÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art.5º É de competência do Secretário Municipal de Combate às Drogas gerir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e estabelecer critérios para aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas –COMPOD:

I acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

II submeter ao COMPOD o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

III submeter ao COMPOD a demonstração anual de receita e despesa do Fundo;

IV submeter à Contabilidade Geral do Município às demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas fixará critérios para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, bem como receberá do órgão gestor do Fundo, a prestação de contas, em assembleia geral de cada exercício fiscal.

Art. 6º O FUMPOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Município, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista na Lei em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **17 de novembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RONALDO DOS SANTOS
Secretário Executivo de Combate às Drogas

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 062/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 04/2014, de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:61112A51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/11/2014. Edição 1208
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/